



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Mogovolas:
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação 12 de Fevereiro.

Associação A Verdade Dói.

Associação Amigos Naturais de Nanhupo – Rio.

Associação Nanlope A.

Associação Natanele.

Associação Nihové Mucolope.

Associação Nivenhé de Muririmue.

Associação Okhalihana Wathiana.

Associação Vani Vireye.

Associação Wupuela ni Wira.

ADMIN.IO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ASH Properties, Limitada.

Auto Mimova & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Blue Agri, Limitada.

Casa Branca Trading e Logística, Limitada.

Casa Momedé – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cohima, Limitada.

Comoz Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dani Enterprises, Limitada.

Felecidade Auto, Limitada.

Ginásio Fit Generation, Limitada.

GL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gringo, Limitada.

Grupo Cahora Bassa e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.L.K Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaizen Capital Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KBS Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kutawala Investimentos, Limitada.

LR-Limpeza e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobile Africa, S.A.

Mott MacDonald Mozambique, Limitada.

Moz Power Barge, S.A.

MOZESOL – Mozambique Energy Solutions, Limitada.

Networld, Limitada.

Ozarro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Parchim Serralharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Platinum Wheels, Limitada.

Polo Sul, Limitada.

Saovang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Scudetto Soluções & Serviços, Limitada.

Sonnic Travel, Limitada.

Supermercado Embondeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zhizha, Limitada.

Governo do Distrito de Mogovolas

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação A Verdade Dói, do Posto Administrativo de Nanhupo - Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação A Verdade Dói, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Associação A Verdade Dói, do Posto Administrativo de Nanhupo - Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 25 de Maio de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Amigos Naturais do Posto Administrativo de Nanhupo - Rio, distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Amigos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Amigos Naturais do Posto Administrativo de Nanhupo - Rio.

Governo do Distrito de Mogovolas, 25 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nanlope A do Posto Administrativo de Nanhupo - Rio, Distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Nanlope A, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, cai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nanlope A.

Governo do Distrito de Mogovolas, 25 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Natanele, Posto Administrativo de Nanhupo - Rio, Distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Natanele, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Natanele.

Governo do Distrito de Mogovolas, 25 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nihové Mucolope, Posto Administrativo de Luluti, Distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Nihové Mucolope, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, cai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nihové Mucolope.

Governo do Distrito de Mogovolas, 25 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nivenhé de Muririmue, Posto Administrativo de Luluti, Distrito de Mogovolas província de Nampula, como pessoa colectiva e Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Nivenhé de Muririmue, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, cai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nivenhé de Muririmue.

Governo do Distrito de Mogovolas, 25 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Okhalihana Wathiana, Posto Administrativo de Luluti, Distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Okhalihana Wathiana, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Okhalihana Wathiana.

Governo do Distrito de Mogovolas, 25 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Vani Vireye do Posto Administrativo de Nanhupo - Rio, Distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Vani Vireye , que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, cai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Vani Vireye .

Governo do Distrito de Mogovolas, 25 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wupuela ni Wira do Posto Administrativo de Luluti, Distrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação Wupuela ni Wira, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, cai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Wupuela ni Wira.

Governo do Distrito de Mogovolas, 25 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação 12 de Fevereiro do Posto Administrativo de Nametil, Ditritrito de Mogovolas, província de Nampula, como pessoa colectiva e Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação de Associação 12 de Fevereiro, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, cai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação 12 de Fevereiro.

Governo do Distrito de Mogovolas, 25 de Maio de 2021. — O Administrador do Distrito, *Iasalde das Neves A. Ussene*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, 8 de Abril de 2021, foi emitida por regularização do NUIT a favor de Las Lomas 9488 – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 9488L, válida até 5 de Março de 2024, para rubi e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12º 46' 30,00"	38º 44' 40,00"
2	- 12º 46' 30,00"	38º 45' 40,00"
3	- 12º 48' 50,00"	38º 45' 40,00"
4	- 12º 48' 50,00"	38º 44' 50,00"
5	- 12º 48' 30,00"	38º 44' 50,00"
6	- 12º 48' 30,00"	38º 44' 30,00"
7	- 12º 48' 10,00"	38º 44' 30,00"
8	- 12º 48' 10,00"	38º 44' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, 3 de Maio de 2021 — O Director Nacional, *Adiriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação A Verdade Dói

CAPITULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação A Verdade Dói, é constituída por residentes do Distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação A Verdade Dói, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação A Verdade Dói, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, no posto administrativo de Nanhupo-rio.

Dois) A Associação A Verdade Dói, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação A Verdade Dói, uma associação nacional

bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;

- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados;
- g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação A Verdade Dói, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação

e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros afectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiencias entre outras;

- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se devera comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão. São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas Moçambicanas ou estrangeiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.



Associação Amigos Naturais Nanhupo-Rio

CAPITULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Amigos Naturais de Nanhupo-Rio, é constituída por residentes do distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação Amigos Naturais de Nanhupo-Rio, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Amigos Naturais de Nanhupo-Rio, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, no posto administrativo de Nanhupo-rio.

Dois) A Associação Amigos Naturais de Nanhupo-Rio, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação Amigos Naturais de Nanhupo-Rio, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados;

g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Amigos Naturais de Nanhupo-Rio, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Registar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiencias entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo

modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se devera comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão. São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas Moçambicanas ou estrangeiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;

- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Associação Nanlope A

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Nanlope A, é constituída por residentes do distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação Nanlope A, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Nanlope A, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, no posto administrativo de Nanhupo-rio.

Dois) A Associação Nanlope, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação Nanlope A, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados;
- g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Nanlope A, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros afectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiencias entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se devera comunicar por escrito ao

Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão. São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com a associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas Moçambicanas ou estrangeiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretario.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob

propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Associação Natanele

CAPITULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Natanele, é constituída por residentes do distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação Natanele, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Natanele, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, no posto administrativo de Nanhupo-rio.

Dois) A Associação Natanele, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação Natanele, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados;
- g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Natanele A, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros afectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiencias entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se devera comunicar por escrito ao

Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão. São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas Moçambicanas ou estrangeiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob

propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretario, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Associação Nihové Mucolope

CAPITULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Nihové Mucolope, é constituída por residentes do distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação Nihové Mucolope, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Nihové Mucolope, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, no posto administrativo de Lulute.

Dois) A Associação Nihové Mucolope, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação Nihové Mucolope, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados;
- g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Nihové Mucolope A, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros afectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiencias entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se de vera comunicar por escrito ao

Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão. São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas Moçambicanas ou estrangeiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob

propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Associação Nivenhé de Murrimué

CAPITULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Nivenhé de Muririmué, é constituída por residentes do distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação Nivenhé de Muririmué, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Nivenhé de Muririmué, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, no posto administrativo de Lulute.

Dois) A Associação Nivenhé de Muririmué, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem por objecto:

- Fazer da Associação Nivenhé de Muririmué, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados;
- A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Nivenhé de Muririmué A, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros afectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- Registar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

- Frequentar a sede social da associação;
- Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiencias entre outras;
- Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- Tomar parte nas assembleias gerais;
- Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se devera comunicar por escrito ao

Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão. São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com a associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas Moçambicanas ou estrangeiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretario.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob

propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Associação Okhalihana Wathiana

CAPITULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Okhalihana Wathiana, é constituída por residentes do distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação Okhalihana Wathiana, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Okhalihana Wathiana, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, no posto administrativo de Nametil.

Dois) A Associação Okhalihana Wathiana, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação Okhalihana Wathiana, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados;
- g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Okhalihana Wathiana A, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros afectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiencias entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se devera comunicar por escrito ao

Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão. São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas Moçambicanas ou estrangeiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob

propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretario, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Associação Vani Vireye

CAPITULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Vani Vireye, é constituída por residentes do distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação Vani Vireye, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Vani Vireye, tem sua Sede na Província de Nampula, no distrito de Mogovolas, na Localidade de Nametil no bairro de Mutarica.

Dois) A Associação Vani Vireye, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação Vani Vireye, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados;
- g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Vani Vireye, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros afectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiencias entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se de vera comunicar por escrito ao

Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão. São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas Moçambicanas ou estrangeiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob

propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Associação Wupuela ni Wira

CAPITULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Wupuela ni Wira, é constituída por residentes do Distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação Wupuela ni Wira, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Wupuela ni Wira, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, no posto Administrativo de Iulute.

Dois) A Associação Wupuela ni Wira, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação Wupuela ni Wira, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados;
- g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Wupuela ni Wira, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros afectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Registar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiencias entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se devera comunicar por escrito ao

Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão. São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com a associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas Moçambicanas ou estrangeiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretario.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob

propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Associação 12 de Fevereiro

CAPITULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação 12 de Fevereiro, é constituída por residentes do distrito de Mogovolas.

Dois) A Associação 12 de Fevereiro, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação 12 de Fevereiro, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Mogovolas, na localidade de Nametil.

Dois) A Associação 12 De Fevereiro, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação 12 de Fevereiro, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados;
- g) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Mogovolas e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas categorias seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação 12 De Fevereiro, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros afectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto podendo, no entanto selam emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Registrar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiencias entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se devera comunicar por escrito ao

Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) Solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão. São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Exoneração. A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questão que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob

propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Gestão em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elabora a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da Associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

ADMIN.IO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101554562, uma entidade denominada ADMIN.IO – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

João Pedro Campoa Santos Gomes Rodrigues, de 41 anos de idade, filho Joaquim de Jesus Gomes Rodrigues e de Maria Antonieta Campoa, Solteiro, natural Lisboa, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º C786189, emitido aos 6 de Março de 2018, e válido até 6 de Março de 2023, com o NUIT 116116646.

Pelo Presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ADMIN.IO – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1821, rés-do-chão, da Malhangalene, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de gestão e negócios;
- b) Consultoria de gestão empresarial;
- c) Consultoria e assessoria de gestão financeira;
- d) Prestação de serviços gerais;
- e) Comércio geral com importação & exportação;

f) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Campoa Santos Gomes Rodrigues.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio João Pedro Campoa Santos Gomes Rodrigues.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

ASH Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta número 01/2021, aos catorze de Junho de dois mil e vinte um a assembleia geral da sociedade denominada ASH Properties, Limitada, com sede em Moçambique, Maputo, rua da Mozal, Matola Rio, parcela número quinhentos e quarenta, casa número quarenta e cinco, condomínio Djuba, matriculada sob o Número da Entidade Legal 100860368, deliberou a alteração integral dos estatutos da referida sociedade e consequentemente passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de ASH Properties, Limitada, abreviadamente designada ASH Properties, Lda e tem a sua sede em Moçambique, Maputo, rua da Mozal, Matola Rio, parcela número quinhentos e quarenta, casa número quarenta e cinco, condomínio Djuba.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde

e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A concepção e desenvolvimento de projectos imobiliários;
- b) Imobiliária (investimentos, mediação e gestão).

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, desde que haja consenso dos sócios, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividade desde que igualmente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas divididas de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos cinquenta mil meticaís (750.000,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Ash Investment Holdings, Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís (250.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Ash Properties, Lda.

Dois) O capital social pode ser aumentando ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios deliberem validamente sobre o assunto.

Três) Suprimentos:

Os sócios poderão facultar a sociedade os suprimentos de que esta carecer para o desenvolvimento das suas actividade, os quais vencerão ou não juros, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que é eleito pela assembleia geral, fica nomeado administrador único da sociedade, o senhor Edson Florêncio Langa.

Dois) Ao Edson Florêncio Langa serão conferidos poderes necessários para delegar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de dois anos ou até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador único, Edson Florêncio Langa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conflitos e foro)

Um) Quaisquer conflitos emergentes do presente contrato de sociedade serão sempre resolvidos amigavelmente entre as partes.

Dois) A ausência de solução amigável permite às partes a propositura da competente acção legal, nos termos estabelecidos na lei moçambicana, cabendo jurisdição aos tribunais deste país.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Auto Mimova & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101555186, uma entidade denominada Auto Mimova & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada por Hélio Lourenço Chivanze, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102375000P, emitido em Maputo aos 12 de Setembro de 2019, residente no bairro são Damanso, quarteirão 94, casa n.º 6/A, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Mimova & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local. A sociedade tem a sua sede social na Rua A, quarteirão 25, casa n.º 6/A, bairro Patrice

Lumumba, cidade da Matola - Província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o sócio assim o delibere.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objetivo social:

- Actividades de reparação de viaturas, lavagem de viaturas, bate chapa e pintura reparação e recauchutagem de pneus;
- Actividade de transporte e prestação de serviços;
- Engenharias e técnicas afins;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições.

ARTIGO QUINTO

Quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dele é livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento do sócio e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução de capital social

Um) A sociedade, mediante deliberação do sócio, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos.

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem a prévia autorização da sociedade.

Três) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo quinto destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representantes interdito.

Dois) Reserva-se ao sócio o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hélio Lourenço Chivanze.

Dois) Não sendo sócio, o gerente, compete o sócio nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começara excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros e sua aplicação

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas legal, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

Um) A sociedade só se dissolve por deliberação do sócio ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário e deve ser de acordo com as normas vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folha a folhas do livro de notas para escrituras diversas do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, na sede da sociedade BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., perante Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se à alteração pontual dos estatutos da sociedade BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., a seguir discriminadas, mantendo-se integralmente em vigor as demais disposições estatutárias, conforme a acta da assembleia geral do dia. Ficando a ostentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Mantém-se;
- b) Mantém-se;
- c) Mantém-se;
- d) Mantém-se;

- e) Mantém-se;
- f) Mantém-se;
- g) Mantém-se;
- h) Mantém-se;
- i) Mantém-se;
- j) Deliberar, sob proposta do Conselho Fiscal, sobre a contratação do auditor externo.

ARTIGO TRINTA E UM

(Poderes)

Um) Mantém-se.

Dois) Em especial, compete ao Conselho:

- a) Elaborar os documentos previsionais da actividade do Banco e os correspondentes relatórios de execução;
- b) Delinear a organização e os métodos de trabalho do Banco, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- c) Contratar os empregados do Banco, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar.

Três) Mantém-se.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Auditorias externas)

Um) O Conselho Fiscal proporá, à Assembleia Geral, a contratação de uma sociedade externa de auditoria a quem incumbirá auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) Mantém-se.

Que, em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2021. — A Notária, *Sara Mateus Cossa*.

Blue Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101529347, uma entidade denominada Blue Agri, Limitada.

Primeiro: Jai Kishan Tewani, solteiro, maior, natural de Jaipur-Índia, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º Z4990278, de vinte oito de Abril de dois mil e dezenovo, emitido em Dubai, residente na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, bairro Alto Maé, nesta cidade de Maputo;

Segundo: Suresh Kumar Kirplani, solteiro, maior, natural de Ajmer-Índia, de nacionalidade

Indiana, portador do Passaporte n.º Z4980388, de vinte e seis de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido em Dubai, residente na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, bairro Alto Maé, nesta cidade de Maputo e

Terceiro: Pradeep Kishnani, solteiro, maior, natural de Ajmer-Índia, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte número Z5308570, de quinze de Outubro de dois mil e dezenovo, emitido em Dubai, residente na Avenida Albert Lithuli número oitocentos trinta e seis, bairro Alto Maé, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Blue Agri, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número cento e quarenta e dois, no bairro Central, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo principal actividades de compra e venda de produtos e equipamentos para agricultura e sua importação ou exportação, produção e comercialização de alimentos para agricultura, comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos hortícolas, animais vivos de peles e couros, comércio geral de mercearia e supermercado, comércio de máquinas e equipamentos agrícolas e para construção e engenharia civil, construção de armazéns, compra e venda de caixas de transporte e outras embalagens.

Dois) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de seiscentos mil meticais, subscrito e está dividido em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Jai Kishan Tewani, subscrive com a sua quota-parte no valor de duzentos e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Suresh Kumar Kirplani, subscrive com a sua quota-parte no valor de cento e noventa e oito mil meticais, correspondente a trinta três por cento do capital social;
- c) Pradeep Kishnani subscrive com a sua quota-parte no valor de cento e noventa e oito mil meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1º grau.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as

operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

.....

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



Casa Branca Trading & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101555658, uma entidade denominada Casa Branca Trading & Logística, Limitada.

Primeiro: Ning Chen, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º EI8678898, emitido aos 19 de Junho de 2024, pela Embassy of P.R..China In Mozambique, em Maputo;

Segundo: Xiaomei Wei, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente em Gorongosa EN 1, titular

do DIRE n.º 07CN00054769M, emitido aos 3 de Setembro de 2020, pelos Serviços Provincial de Migração da Cidade de Maput;

Terceiro: Shaojin Fu, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian-China, residente em Maputo, titular do Passaporte n.º EJ4431137, emitido aos 28 de Janeiro de 2021, pela Embassy of P.R..China In Mozambique, em Maputo, diante designada por terceiro outorgante;

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Casa Branca Trading & Logística, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de logística, importação e exportação de todas as mercadorias permitidas por lei, planeamento e promoção do desenvolvimento do serviço de transporte terrestre, prestação de serviço de transporte de mercadorias, pessoas e cargas diversas, gestão de frotas, e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais,

sendo uma 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55%, do capital social pertencentes a sócia Ning Chen, outra de 23.000,00MT (vinte e três mil meticais), correspondentes a 23% do capital social pertencente a sócia Xiaomei Wei e outra de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais), correspondentes a 22% do capital social pertencente ao sócio Shaojin Fu.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitar o estabelecido no presente contrato e disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão da sociedade ficam a cargo da sócia Xiaomei Wei, que desde já fica investida na qualidade de administradora.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activo e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



Casa Momedé – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101248674, uma entidade denominada Casa Momedé – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade de sociedade no termos artigo 90 do Código Comercial.

Taysir Momedé, casado em comunhão geral de bens, com Salma Popinsky, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314487A, válido até 23 de Agosto de 2021 emitido na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade de sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Casa Momedé – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida das Indústrias, parcela n.º 708, talhão 60, bairro Tsalala, no município da Matola, podendo no entanto se deslocar caso se julge necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio geral, com enfoque para material de construção, ferragens, eléctrico, brinquedos e electrónicos.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade terá duração de tempo indeterminado salvo o artigo 7 do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no total de 100.000,00MT, que corresponde a 100% das quotas para o único sócio Taysir Momedé.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Taysir Momedé, assim como todos os aspectos de gestão da mesma.

Dois) Todo e qualquer vínculo da empresa far-se-á respeitando à assinatura de ambos os sócios.

Três) A sociedade possui também uma assembleia geral constituída pelos sócios, incumbida de decidir sobre aspectos que tocam a fiscalidade e contabilidade.

Quatro) O processo decisório da sociedade será regido pelo único sócio.

ARTIGO SEXTO

Prestação de contas

Caberá à administração apresentar o balanço das actividades semestralmente e um relatório de contas anualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Em caso de morte, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indisponível, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



Cohima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral do conselho de administração de dezoito de Maio de dois mil e vinte e um se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração da constituição societária,

e em consequência alterou-se a totalidade do pacto social, para que o mesmo reflecta adequadamente a nova realidade estatutária, assim:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a designação social Cohima, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Argélia n.º 409, Cave, bairro Polana Cimento, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares;
- b) Realização de obras de infraestruturas no geral, serviços de construção civil, electricidade, gás, sinalização, reforço, melhoramento, recuperação, manutenção e conservação de estradas;
- c) Fornecimento e venda de material de construção;
- d) Gerenciamento pleno de contratos, com participação directa ou indirecta, em especial nas actividades operacionais e de infraestrutura;
- e) Manutenção e limpeza de piscinas, edifícios e fossas;
- f) Edifícios e monumentos;
- g) Obras e urbanização;
- h) Obras hidráulicas;
- i) Vias de comunicação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objeto diferente do da sociedade e com sede fora de Moçambique, assim como matérias específicas de gestão da sociedade ou praticarem determinadas actos ou categorias de actos, devendo a deliberação fixar os limites da delegação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 33,33% do capital da sociedade detidos pelo senhor Chaide Muhutadine Liace;
- b) 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 33,33% do capital social da sociedade detidos pela Maria Teresa Peres Teodoro;
- c) 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 33,33% do capital social da sociedade detidos pelo Cremildo Clemente Massona.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria absoluta do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da tomada de decisão ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida aos sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 4, do exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir detalhes da alienação pretendida, incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os que têm quarentas e cinco dias para manifestarem a sociedade o seu interesse em exercer ou não o seu direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhe assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa que detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial de quotas a favor de uma sociedade na qual o transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de metade dos direitos de voto ou do poder fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá ainda proceder a amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder a exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinada pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de quaisquer dos sócios;

- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada pelo tribunal com fins de executar e distribuir a quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral se reunirá da seguinte forma:

- a) Em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da Sociedade, para apreciação e deliberação sobre o balanço, o relatório da administração referentes ao exercício e sobre a aplicação de resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória que estejam em conformidade no disposto no Código Comercial;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia, qualquer administrador ou sócio, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do calendário;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou carta com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral. Quando todos os sócios presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria

exigida pela Lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a Lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até a respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que esteja presente ou devidamente representados a maioria do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela Lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei exija, requerem maioria qualificada de 75% do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais com outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Designação de auditores da sociedade.
- h) A nomeação ou exoneração dos administradores;

- i) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelos sócios: Maria Teresa Peres Teodoro, Chaide Muhutadine Liace e Cremildo Clemente Massona, nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura dos administradores ou de mandatários, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) Os mandatos dos administradores são de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes dos administradores)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelos administradores, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da Sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e;
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação do presidente do conselho de administração)

A sociedade desde já nomeia a senhora Maria Teresa Peres Teodoro como presidente do conselho da administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Pelo menos dois (2) administradores;
- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos 3 (três) primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 (três) anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Comoz Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil vinte e um, exarada a folhas sessenta e quatro á sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Comoz Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho número quinhentos noventa e quatro em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Vendas de produtos alimentícios a grosso e a retalho;
- b) Ferragem;
- c) Venda de electrodomésticos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Karimali Barkatali Panjavani, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A sócia está livre de ceder a totalidade das suas quotas ao favor de terceiros.

Dois) Na divisão e cessão parcial de quotas dá direito de transformação da sociedade por força da lei.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Karimali Barkatali Panjavani, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do sócio administrador ou de um

ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) O sócio administradora poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado a sócia administradora e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — A Notária,
Ilegível.

Dani Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101555283, uma entidade denominada Dani Enterprises, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Muhammad Javed Zafar, casado em comunhão geral de bens com Naila Kausar, natural de Faisalabad - Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, nascido a 30 de Junho de 1980 portador do DIRE n.º 11PK00006351C, emitido em Maputo aos 9 de Fevereiro de 2021, comerciante de profissão, residente na Avenida 24 de Julho n.º 3230, cidade de Maputo;

Ramzi Ahmad, solteiro, natural de Haris - Líbano, de nacionalidade moçambicana, nascido a 29 de Abril de 1995, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100564170S, emitido em Maputo, aos 9 de Fevereiro de 2021, técnico administrativo de profissão, residente no bairro da Coop, rua Padre António Vieira, n.º 34, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação Dani Enterprises, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 3230, cidade de Maputo, e, constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, artigos de vestuário, calçado, perfumes, produtos de higiene e artigos de uso doméstico, tais como: Loijas, mobiliário diverso, electrodomésticos e equipamentos de escritórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil metcais, dividido em duas partes iguais de vinte

e cinco mil meticais cada uma, pertencentes a cada um dos sócios, nomeadamente Muhammad Javed Zafar e Ramzi Ahmad respectivamente.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do senhor Muhammad Javed Zafar que fica desde já nomeado Gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente, gerir todos os negócios correntes, representar a sociedade perante os bancos, e/ou instituições de crédito, podendo abrir e movimentar contas bancárias, assinar, endossar e sacar cheques, fazer depósitos, solicitar saldos e extractos de contas, representar a sociedade em juízo e fora dele, nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em actos contrários aos negócios sociais, tais como assinar contractos, letras, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o omissos, será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Felecidade Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101510050, uma entidade denominada Felecidade Auto, Limitada.

Anurika Christiana Nwankwor, casada, natural de Nga Lago, nacionalidade nigeriana, portadora do DIRE n.º 04NG00063428Q, emitido pelos Serviços da Delegação Migratórios da Zambézia, Quelimane aos 8 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubukwana, Avenida Moçambique, bairro de 25 de Junho, quarteirão n.º 33, casa n.º 4497, 2 flat, 3.º andar;

Chidubem Cosmas Nwankwor, solteiro, menor, natural de Maputo Cidade, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306815282D, emitido na cidade de Maputo, aos 14 de Julho de 2017, residente no bairro 25 de Junho, Distrito Municipal Kamubukwana, Avenida de Moçambique, cidade de Maputo.

Representado neste acto no uso de poder Parental pela sua Mãe Anurika Christiana Nwankwor, casada, natural de Nga Lago, nacionalidade Nigeriana, portadora do DIRE n.º 04NG00063428Q, emitido pelos Serviços da Delegação Migratórios da Zambézia, Quelimane aos 8 de Outubro de 2020, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubukwana, Avenida Moçambique, bairro de 25 de Junho, quarteirão n.º 33, casa n.º 4497, 2 flat, 3.º andar.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código, um contrato de sociedade que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Felicidade Auto, Limitada, e será pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede social de Maputo Cidade, na Avenida Marien Nguabi, bairro de Mafalala, quarteirão n.º 29, casa n.º 1024, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMaxaquene, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo principal a venda de peças de viaturas.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto comércio geral e prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou intruatal, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias, ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Anurika Christiana Nwankwor;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Chidubem Cosmas Nwankwor.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado, à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quotas ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data de recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Anurika Christiana Nwankwor, irá desempenhar as funções de directora geral e financeiro.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para

peçoas estranhas e delegação de poderes será feito mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do director-geral e financeiro de um procurador com poderes para os efeitos;

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director geral e financeiro, obrigando na movimentação das contas a assinatura de ambos.

ARTIGO OITAVO

(Morte e interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando seja vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um fim que a todos representem perante a sociedade, enquanto as divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicáveis)

Todas as questões não especificamente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ginásio Fit Generation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101162583, uma entidade denominada Ginásio Fit Generation, Limitada.

Yara Emídio Perengue, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101322757Q, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos 2 de Setembro de 2016, com validade até aos 2 de Setembro de 2021, residente na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 862, bairro Central A;

Adilson da Graça Joaquim Rebelo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103995437N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 9 de Junho de 2014, com validade até aos 9 de Junho de 2019, residente na cidade de Maputo, rua Dar-es-Salam, n.º 305, bairro da Sommerschild.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade é constituída sob a forma da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Ginásio Fit Generation, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1126, A, bairro da Polana, e exerce a sua actividade em todo o território nacional, podendo ser transferido para outro e estabelecer qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prática de diversas modalidades de educação física, prestação de serviços, consultoria, a prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- Importação, exploração ou reexportação de equipamentos, aparelhos e suplementos afins;
- Serviços de bar com venda de suplementos alimentares;
- Formação de profissionais na área de condicionamento físico;
- Organização de eventos para a promoção da prática de actividades físicas;
- A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- Pode também criar secções culturais e de acção social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que tenha obtido a necessária autorização legal e resulte de prévia deliberação da assembleia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondentes à soma de duas quotas de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís) da sócia Yara Emídio Perengue e 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), do sócio Adilson da Graça Joaquim Rebelo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) A transmissão de quotas pelos sócios é livre, e não carece de deliberação geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão

Um) A administração e gestão diária da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada com 30 dias de antecedência, enquanto que a assembleia geral extraordinária será convocada com 15 dias de antecedência por qualquer sócio.

ARTIGO OITAVO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos sócios;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa à quem os sócios tenham delegado poderes, nos limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

Ano financeiro

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101546152, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada GL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Sérgio Graciano Lobo, nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100415800P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 3 de Maio 2021, residente no bairro de Muhala, quarteirão 2, U/C 25 de Junho, casa n.º 121, nesta cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de GL Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Dois) Nos termos definido pela administração a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do administrador.

Três) O administrador poderá decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filias, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício da actividade na área de prestação de serviço com máxima amplitude permitida por lei nomeadamente:

- a) Reparação de aparelhos ar condicionados e outros meios frios;
- b) Reparação de computadores e seus acessórios;
- c) Fornecimento de material electrónico;
- d) Prestação de serviços na área de contabilidade;
- e) Fornecimento de material de escritório duradouro e não duradouro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenha por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), a que corresponde cem porcentos, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá aumentar uma ou duas vezes, mediante a entrada em dinheiro por capitalização total ou parte dos lucros ou reservas, ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades unipessoais.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital devesse indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas o aumento do valor normal do existente.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, fica desde já a cargo do sócio único, com espessa de caução para validamente obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores ou gerente para prática de actos determinados.

Nampula, 28 de Maio de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Gringo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cinquenta e nove a sessenta e um, do livro de notas para escrituras diversas, número 1.097-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido Cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de cinco de Agosto de dois mil e vinte, a sócia Nassirin Aboobakar, cede na totalidade a sua quota com valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, a favor do sócio Abdulla Abdul Karim, que unifica a sua quota primitiva com valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), passando a deter na sociedade uma quota única com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais) e por sua vez a sócia Nassirin Aboobakar aparta-se da sociedade.

Que por força da operada cessão de quotas, o sócio Abdulla Abdul Karim decidiu alterar a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente a uma única quota com valor nominal de quinhentos mil metcais, pertencente ao único sócio Abdulla Abdul Karim.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Grupo Cahora Bassa e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que pela acta de sete de Junho de dois mil e vinte um, pelas treze horas, reuniu-se no escritório sito na rua Agostinho Neto, da Vila Municipal de Boane, distrito de Boane, província de Maputo, o Sócio único da sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Grupo Cahora Bassa e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na conservatória dos Registos da Entidades Legais, sob o Número 100812029, com capital social de cinquenta mil meticais, onde os sócios deliberaram aumento do objecto social.

Em consequências dessa deliberação ficam alterado os artigos terceiro dos estatutos da sociedade que passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Agro-processamento e pescado comercial, mineração – exploração, compra e venda, educação privada, micro – finanças bancárias, promoção de eventos, acomodação e turismo, exploração do ferro – velho e sucata, reboque de viaturas acidentadas, transporte pessoal e de mercadorias, produção e comercialização de plantas em estufa, produção agro – pecuária, assistência técnica e sanitária, topografia e planeamento físico, terras e estudo ambiental, fauna e florestas, electrificação, telecomunicações, electrotecnia e canalização de água, monitoria de trabalhos académicos, acompanhamento dos estudantes de especialidades multifacetadas, desinfecção e limpeza em domicílios, saneamento de água e reservatórios, construção civil e obras públicas, indústria de gás, petróleo e grafite, imobiliária, informática, montagem e reparação de computadores, ensino de línguas nacionais e estrangeiras, tradução e interpretação, pro – imagem e som, remodelação e *design*, refrigeração e climatização,

serviços privados de regulação do trânsito rodoviário, serviços de investigação pública e criminal, gasolinehas, estação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de mercadorias e serviços de ornamentação de jardins, exploração madeireira e florestal, oficina auto (automóveis e equipamentos diversos, electrificação, bate – chapa e pintura, estufaria e venda de acessórios inerentes), oficina de estufaria para imóveis e venda de materiais inerentes, segurança privada, consultoria agrária, geologia e minas, consultoria e prestação de serviços de administração financeira e logística, consultoria e prestação de serviços em saúde pública, comércio de material de construção e ferragens, promoção de actividades culturais e desportivas, formação profissional nas diversas áreas de actividade, consultoria e prestação de serviços de contabilidade e auditoria, consultoria e prestação de serviços de assessoria jurídica, elaboração de estudos e projectos ambientais, construção naval (reparação, manutenção e gestão de transporte marítimo), intervenção aos efeitos calamitosos e naturais, promoção e prestação de serviços de comunicação e jornalismo e prestação de serviços da gráfica e serigrafia, prestação de serviços funerários e produção de flores para o cemitério, produção agro-pecuária privada e social incluindo a prestação de serviços (comunidades ao estado em geral); serviços de aluguer de viaturas (*rent-a-car*) e táxis; serviços de câmara de choque de frescos e gelados incluindo transporte nacional e internacional.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

J.L.K Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101436195, a sociedade J.L.K Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de J.L.K Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Construção civil, pintura, canalização, electricidade, reparação e manutenção de ar condicionado e venda de materiais diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Jemusse Luís Nkhoma, solteiro, maior, natural de Tsangano, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Muthemba, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102854569B, de dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, NUIT 129282339.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Jemusse Luís Nkhoma, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e competindo o administrador, exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Março de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Kaizen Capital Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte um de Abril de dois mil e um, o sócio Minaz Shamji cedeu a sua quota ao senhor Karim Premji, tendo consequentemente, proseguido a alteração da redacção do artigo terceiro, quarto e quinto dos estatutos da sociedade Kaizen Capital Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada passando o mesmo a ter seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Karim Premji de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, que pode designar o um gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de tempo a definir.

Dois) Compete o sócio, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 22 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

KBS Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101488608, uma entidade denominada KBS Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Camilo Cassamo Ibrahim, casado com Gertrudes Sancho Panguana Ibrahim em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892777Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, aos catorze de Fevereiro de dois mil e onze, residente no bairro de Albazine, quarteirão 19, rua da linha, n.º 32C, na cidade de Maputo, constituem, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adota a denominação KBS

Tecnologias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Samora Machel, Prédio 1 de Janeiro, 6.º andar, flat n.º 6.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviço de consultoria na área nas áreas empresariais e informática, capacitação em matérias ligada a tecnologias informação; Fornecimento de sistemas e tecnologias de inovação; instalação, manutenção e gestão de redes computadores; fornecimento de consumíveis de escritórios; venda de softwares em diferentes áreas do mercado; prestar serviços de assessoria técnica na área informática, social, económica, financeira, jurídica e de gestão; e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, são de dez mil meticais (10.000,00MT), representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Camilo Cassamo Ibrahim podendo, contudo, mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração é gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada será exercida pelo sócio único e, mediante deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos o representem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 16 de Junho de 2021. – O Técnico, *Ilegível.*

Kutawala Investimentos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101555259, uma entidade denominada Kutawala Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 92 conjugado com artigo 333, ambos do Código Comercial, entre:

Raime Raimundo Pachinuapa, casado em regime de comunhão de bens, natural de Mueda, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 1101061123M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, 27 de Junho de 2016, Avenida Base Ntchinga, n.º PH/03, 2.º andar, Maputo, Distrito Municipal 1, Coop, Cidade da Maputo, os quais constituem entre si uma sociedade comercial limitada designada accionista com sede na cidade de Maputo;

Tome Phiri Joaquim Chaibo, solteiro, maior natural de Sanga, província do Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0101050575998I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, 19 de Dezembro de 2019, residente quarteirão 11, casa 217 Munhuana, Avenida Angola, cidade da Maputo, os quais constituem entre si uma sociedade comercial limitada designada accionista;

Eugénio Joaquim Balate, solteiro, maior natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260821P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, 1 de Março de 2016, residente na rua Maia e Vasconcelos, n.º 48, Maputo, distrito Municipal Somanchild, cidade da Maputo, os quais constituem entre si uma sociedade comercial limitada designada accionista.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kutawala Investimentos, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Munhuana, quarteirão 17, casa n.º 117, rua de Xai-Xai, podendo abrir Sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de combustíveis a retalho;
- Armazenamento, comercialização e transporte, em conformidade com a legislação ambiental.

Dois) A sociedade, desde que devidamente

autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer as seguintes actividades:

- Comércio, indústria, importação e exportação;
- Construção, infra-estruturas e imobiliária;
- Agricultura e pecuária;
- Hotelaria, restauração e turismo;
- Prestação de serviços.

Três) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, bem como participar no capital social de outras empresas, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e está dividido e representado da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) equivalente a 40%, porcentos ao sócio, Raime Raimundo Pachinuapa;
- Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) equivalente a 30%, porcentos ao sócio Tome Phiri Joaquim Chaibo;
- Uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) equivalente a 30%, porcentos ao sócio, Eugénio Joaquim Balate.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas á sociedade e terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota prevenira a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão, cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser os próprios sócios ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por estes nomeados por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especial e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justificarem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Nomeado como administrador Tome Phiri Joaquim Chaibo, a sociedade fica obrigada com a assinatura do administrador nomeado.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos, os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a

percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultados de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão supridos pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

LR-Limpeza e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e de vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101287238, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada LR-Limpeza e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Maria Lizete Mesquita do Rosário, divorciada, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101288833P, emitido aos 31 de Maio de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central, rua Nachingweia n.º 38, 2.º andar esquerdo, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de LR-Limpeza e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua no bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Tecnologias de informação;
- b) Montagem de computadores;
- c) Manutenção e reparação de computadores;
- d) Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- e) Actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- f) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- g) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- h) Venda de material de escritório;
- i) Venda de equipamento informático;
- j) Venda de produtos de grafia e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de

única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Maria Lizete Mesquita do Rosário.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Maria Lizete Mesquita do Rosário, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 11 de Fevereiro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mobile Africa, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101432270, uma entidade denominada Mobile Africa, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Mobile Africa, S.A., doravante denominada “sociedade”, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Kim Il Sung, n.º 1180, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestar serviços na área de redes de telecomunicações e serviços de telecomunicações;
- b) Prestação de serviços nas áreas de: consultoria, produção, venda de consumíveis, e outros serviços afins;
- c) Prestação de serviços de gestão de eventos e agenciamento de artistas e representação;
- d) Prestação de serviços de logística, transporte rodoviário de mercadorias e agenciamento de carga permitidos por lei;
- e) Prestação de serviços de promoção, intermediação e comercialização de empreendimentos imobiliários, administração de imóveis, gestão de condomínios, administração, exploração de centros comerciais;
- f) Prestação de serviços de vistoria e certificação das instalações, fiscalização de obras de eletricidade e eletromecânica e remodelação de todo o tipo de instalações eléctricas;
- g) Prestação de serviços de negociação de contractos e terciarização de serviços de comunicação na área de telefonia móvel;
- h) Prestação de serviços de consultoria gestão, assistência técnica e logística em projectos nas áreas de infraestruturas industriais, infraestruturas de telecomunicações, infraestruturas no sector energético e outras não especificadas;
- i) Prestação de serviço de atendimento ao público para a aplicação de injecções e curativos, sob a responsabilidade de técnico habilitado, de acordo com normas técnicas específicas;
- j) Prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas relacionadas com gestão de negócios análise económico-financeiro das empresas e avaliação de risco de crédito e de mercado das empresas;
- k) Prestação de serviços de administração e gestão de participações sociais

no capital social de sociedade constituídas ou a constituir, promoção de associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;

- l) Consultoria em sistemas de energia, elaboração, monitoria e avaliação de projectos diversos, estudos de oportunidades de negócios, incluindo o desenvolvimento e implementação de políticas e estruturas de gestão de risco operacionais;
- m) Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, estratégia empresarial, comercial e tecnológica, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão ou compra e venda de empresas;
- n) Consultoria e prestação na área de: telecomunicações, contabilidade, gestão e fiscalização de obras; comercial, estudos de mercado, incluindo reestruturação de empresas, bem como, desenvolver todas e qualquer actividades como consultores, prestar aconselhamento sobre a criação, expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento de negócios, técnicas e todos os sistemas e processos relacionados com pesquisa, concepção, produção, armazenagem, distribuição, comercialização e venda de produção ou serviços;
- o) Prospeção e pesquisa de geologia e exploração mineira, podendo requerer direitos de mineração, contratar, e prestar serviços gerais;
- p) É pesquisas e exploração de petróleo bruto e de gás natural, produção, distribuição, transporte, armazenamento, comercialização de combustíveis líquidos e gasosos, óleos base e lubrificantes e outros derivados do petróleo e exploração de postos de abastecimento;
- q) Importação, processamento, distribuição, transporte, armazenamento, comercialização e reexportação de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo betumes, óleos e lubrificantes, a exploração de parques de armazenamento, bem como das respectivas estruturas de transporte primário, recepção movimentação, enchimento e expedição de combustíveis líquidos e gasosos, a exploração;
- r) Áreas de serviços de assistência a automóveis;
- s) Produção, distribuição e comercialização de outras formas de

energia não fóssil designadamente solar, eólica, hídrica e outras de fontes renováveis, a exploração das respectivas instalações, bem como outras actividades industriais, comerciais, de investigação ou de prestação de serviço, conexas com estas;

- t) Concepção, fornecimento, instalação e manutenção preventiva e correctiva de instalações eléctrica e de alta tensão e baixa tensão industriais e domésticas, ramais, colunas, quadros gerais, parciais e de comando, redes de comunicações, dados e estruturas, para-raios e sinalização aérea em edifícios e torres, redes de terra;
- u) Fornecimento de solução em comunicação digital (dados, voz e vídeo) para empresas e particulares e instalações de todos equipamentos e comunicação;
- v) Pesquisa e prospecção, desenvolvimento, produção, processamento, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e produtos minerais;
- w) Exercício de exploração mineira de qualquer mineral ou pedras preciosas, processamento, comercialização de minérios, exploração de minérios;
- x) Aluguer e reparação de viaturas e equipamento pesado de mineração;
- y) Representação de marcas e patentes, bem como agenciamento de entidades nacionais e estrangeiras em Moçambique;
- z) Investimento do sector energético relacionado com projectos de produção, exploração e transporte de energias renováveis;
- aa) Prestação de serviços e consultoria na elaboração de projectos de produção de energia térmica, elaboração de estudos técnicos, desenhos e construção, organização do financiamento para o funcionamento e exploração de parques de energia fotovoltaica, bem como participação ou formação de consórcios para o desenvolvimento de projectos;
- bb) Montagem e instalação de energia solar em residências e indústrias ;
- cc) Criação e comercialização de software's de comunicação;
- dd) Desenvolvimento e exploração de actividades industriais em áreas diversas, tais como a metalúrgica;
- ee) Produção, transmissão e comercialização de energia eléctrica;
- ff) Transporte marítimo, comercial e cabotagem;

- gg) Operação e gestão ferroviária;
- hh) Financiamento de sociedades e outras pessoas colectivas e a sua gestão no quadro de projectos de investimento, designadamente com o objectivo de recuperar a viabilizar economicamente e financeiramente as empresas nacionais;
- ii) Comercialização e venda de material informático, de escritórios, de comunicação, de eletrodomésticos; máquinas industriais e agrícola;
- jj) Comercialização e venda de viaturas e seus respectivos acessórios;
- kk) Comercialização de recargas telefónicas e sua distribuição; games; protecção individual; bebidas alcoólicas; de todo equipamento de comunicação, antenas, torres e respectivos acessórios, de fibras ópticas, cabos submarinos e satélites;
- ll) Comercialização de materiais de comunicação, telemóveis e respectivos acessórios;
- mm) Venda e distribuição de recargas telefónicas, cartões iniciais;
- nn) Comercialização de máquinas tecnológicas e todos artigos para uso nos hospitais;
- oo) Comercialização de máquinas de investigação científica, aparelhos e acessórios usados para fins terapêuticos e de correção estática;
- pp) Comercialização de máquinas de laboratórios e todo equipamento hospitalar e material cirúrgico;
- qq) Comercialização de medicamento, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais, produtos utilizados para fins diagnósticos e analíticos, de higiene pessoal;
- rr) Ou de cosméticos e perfumes, os dietéticos, os produtos ópticos, de acústica médica, odontológicos, veterinários;
- ss) Comercialização de outros produtos químicos;
- tt) Comercialização de maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques, respectivos, acessórios;
- uu) Comercialização de artigos para fumadores, animais vivos, plantas e ervas medicinais;
- vv) Comercialização de equipamento de investigação maquinaria para laboratório e investigação agrícola;
- ww) A comercialização de artigos de eléctricos de uso doméstico, fogões e frigoríficos de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas candeeiros eléctricos e decorativos,

discos e fitas gravadas, incluindo cassetes áudios e videocassetes, artigos fotográficos, de óptica e instrumento de precisão televisores, esquentadores, caldeiras, placas, sistema de aquecimento central, de equipamento fotovoltaico de energia alternativa;

- xx) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e frescos, bebidas alcoólicas e, artigos para lar e de uso pessoal e outros não especificados;
- yy) Distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- zz) Importação e exportação de equipamento de comunicações;
- aaa) Importação e exportação de material eléctrico e todos acessórios e instalação do respectivo equipamento;
- bbb) Importação e exportação de bens de serviços.

Dois) A sociedade poderá, mediante das accionistas, participar, gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações e alienar participações de qualquer sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, divididos por dez mil acções com valor nominal de cinquenta meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil, das quais:

- a) Novecentos mil meticais correspondentes a 90% do capital social, são subscritas pela Sal Group, S.A;
- b) Cinquenta mil meticais correspondentes a 5% do capital social são subscritas pela Sal Capitais, S.A;
- c) As acções de cinquenta mil meticais remanescentes a 5% do capital social, subscritos pela Maker.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três (3) membros dentre os quais será nomeado o presidente do Conselho de Administração.

Dois) As accionistas podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro (4) anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são accionistas podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário das accionistas, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete as accionistas aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vier a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelas accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das accionistas quando assim o entenderem.

Maputo, 7 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mott MacDonald Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e vinte e um, a sociedade Mott MacDonald Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Número da Entidade Legal 101196623, averbou a incorporação da sua sócia PDNA Trading Limited (incorporada) pela PDNA Consulting (Mauritius) Ltd (incorporante), a alteração da denominação da sua sócia Mott MacDonald Nominees para Mott MacDonald Holdco bem como o tipo societário desta, para sociedade por quotas.

Em consequência, fica alterado o disposto na alínea a) do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital, pertencente à sócia PDNA Consulting (Mauritius) Ltd;
- b) Uma quota no valor de cem meticais, correspondente a um por cento do capital, pertencente à sócia Mott MacDonald Holdco, Limited.

Que em tudo mais não alterado neste acto continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Power Barge, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a sessão de quotas, mudança de denominação e alargamento do pacto social, uma sociedade anónima, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100679167, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Adhara, S.A., e é constituída sob forma de sociedade anónima, de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua 4510, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente, mediante simples deliberação pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal:

- a) A prospeção e pesquisa mineira;
- b) A exploração, comercialização mineira;
- c) A produção e comercialização de energia eléctrica;
- d) A exploração e fornecimento de equipamentos do ramo;
- e) A importação e exportação de artigos do ramo;
- f) A consultoria, investimentos, mediação e intermediação de negócios, e serviços (disposições finais).

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

MOZESOL – Mozambique Energy Solutions, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 7 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101553175, uma sociedade denominada MOZESOL – Mozambique Energy Solutions, Limitada, cujo extracto simplificado é o seguinte:

Armando Jeque, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhachengo, província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997356P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo, aos 26 de Julho de 2010, domiciliado na Avenida Kenneth Khaunda n.º 751, na cidade de Maputo;

Sérgio Rafael Lourenço Jeque, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, titular do Bilhete de Identidade n.º 051001336277Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Tete, aos 22 de Julho de 2016, domiciliado no bairro Costa do Sol, talhão 38, parcela 660E/599D, distrito municipal de Kamavota; e

Hipólito Armando Jeque, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 10102258246P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo, aos 16 de Janeiro de 2022, domiciliado na Avenida Kenneth Khaunda n.º 751, na cidade de Maputo.

Têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é denominada MOZESOL – Mozambique Energy Solutions, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Khaunda, n.º 751, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospeção e pesquisa de hidrocarbonetos, minérios preciosos e semipreciosos;
- b) Transformação industrial de Gás Natural Liquefeito;

- c) Serviços de consultoria e investimentos;
- d) Logística e *procurement*;
- e) Agenciamento de marcas e prestação de serviços;
- f) Constituição de parcerias e/ou consórcios inteligentes;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu escopo de actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), repartido da seguinte maneira:

- a) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armando Jeque;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Rafael Lourenço Jeque; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hipólito Armando Jeque.

Dois) Por deliberação dos sócios, estes podem aumentar o capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização, ou reduzido nos mesmos termos.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade será feita por um conselho de administração em que são administradores todos os sócios.

Dois) Ficam, desde já, nomeados os sócios Armando Jeque para o cargo de presidente do conselho de administração e Sérgio Rafael Lourenço Jeque para o cargo de director executivo.

Três) O conselho de administração poderá constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes de administração e representar a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura conjunta de, pelo menos, dois sócios administradores, sendo uma delas a do presidente do conselho de administração ou do director executivo;
- b) Pela assinatura dos mandatários dos sócios, eventualmente constituídos, e nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios e a sua liquidação será efectuada pelos sócios administradores ou pela administração que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos neste contrato serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Cidade de Maputo, 9 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Networld, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de dois mil e vinte um, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, uma sociedade denominada Networld, Limitada, com o NUEL 100920506, regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Networld, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, Maputo Província, na Avenida de Namaacha, n.º 1, rés-do-chão, Boane.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de equipamentos informáticos, de segurança eletrónica, equipamentos de proteção individual e de automação;
- b) Prestação de serviços de instalação e assistência técnica em sistemas informáticos, sistemas de segurança eletrónica e automação;
- c) Prestação de serviços de consultoria relacionados com a informática, segurança eletrónica, equipamentos de proteção individual automação;
- d) Compra, venda, distribuição instalação de equipamentos afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a subscrever e realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a 51%, pertencentes ao sócio Vasco Edgar Pedro Chissico, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100144375Q, emitido aos 23 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;
- b) Uma quota no valor de nominal de nove mil e oitocentos, correspondente a 49%, pertencentes ao sócio Tomás Rufino Dinis, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548899A, emitido aos 19 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Vasco Edgar Pedro Chissico como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente que poderá designar

um ou mais mandatários estranhos a sociedade, e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos da mesma, tais como: letras a favor, finanças, vales, ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios gerentes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ozarro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dezoito de Maio dois mil vinte e um, pelas onze horas a sociedade Ozarro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1033, rés-do-chão, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), matriculada sob NUEL 101519171, deliberaram o aumento do capital social de 10.000,00MT para 4.500.000,00MT. A assembleia geral deliberou e concordou com o aumento do capital social.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.500.000,00MT, correspondentes a 100% do capital social pertencente a socia Idrisse Yassine Hussene.

Maputo, 15 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Parchim Serralharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101547051, uma entidade denominada Parchim Serralharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Américo André Machava, casado com Júlia Guerda Bambo Machava, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Maputo, residente no distrito de Kamubukwana, bairro George Dimitrov, casa n.º 1, quarteirão 68, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505924428D, emitido no dia 29 de Março de 2016 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Parchim Serralharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro George Dimitrov, casa n.º 1, quarteirão 68, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será de por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de material informático, por conta própria ou mediante contratação de terceiros, bem como outras atividades conexas:

- a) Serralharia civil;
- b) Formação em sistema embarcados e serralharia;
- c) Montagem de sistemas de segurança;
- d) Sistema de circuito fechado (CCTV);
- e) Montagem e reparação de ar-Condicionado;
- f) Manutenção de edifícios;
- g) Projectos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota, pertencente unicamente a sócia Américo André Machava, o que corresponde a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Américo André Machava

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Platinum Wheels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezanove dias do mês de Maio de dois mil vinte e um, a sociedade Platinum Wheels, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101538028, com capital social integralmente subscrito e realizado, de cinco milhões de meticaís, correspondente a duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Platinum Wheels. Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida

24 de Julho n.º 4105, rés-do-chão. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de viaturas, importação e exportação de viaturas;
- Venda de peças de viaturas;
- Manutenção e reparação de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000.000,00MT, (cinco milhões de meticaís), dividido em duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Shoeb;
- Uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Sohail Younus.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Mohammad Sohail Younus desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Polo Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e um da sociedade Polo Sul, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de seiscentos e noventa mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100862328,

deliberaram o aumento do capital social em mais quarenta e seis mil meticaís passando a ser de setecentos e trinta e seis mil meticaís.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo 3 dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 736.000,00MT (setecentos e trinta e seis mil meticaís) correspondente à soma de três quotas desiguais tituladas por:

- Anselmo do Rosário Pitrossi Cunhete, titular de uma quota representativa de 18,75% do capital social, no valor de 138.000,00MT (cento e trinta e oito mil meticaís);
- Ricardo António Domingos Lopes, titular de uma quota representativa de 60% do capital social, no valor de 441.600,00MT (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos meticaís);
- Sérgio Luís de Rebelo Oliveira, titular de uma quota representativa de 21,25% do capital social, no valor nominal de 156.400,00MT (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos meticaís).

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisões dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SAOVANG – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101556670, uma entidade denominada SAOVANG – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Le Thanh Hai, solteiro, maior de 33 anos de idade, cidadão de nacionalidade Vietnamita, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, rua da Malhangalene, n.º 39, portador do Passaporte n.º C2033333, emitido a 08 de Novembro de 2016 e válido até 8 de Novembro de 2026, em Vietnam.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 328º do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SAOVANG – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, rua praceta Caetano Viegas n.º 126, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio de mobílias;
- b) Comércio de loiças e utensílios domésticos;
- c) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, diferentes, conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação do sócio único e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por uma quota única, pertencente ao sócio único Le Thanh Hai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em o sócio único determinar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Le Thanh Hai, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade é obrigada pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Scudetto Soluções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101557502 a sociedade Scudetto Soluções & Serviços, Limitada, representada neste acto pelo senhor Lucky Ernest Elias Ngomache, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101142258C, emitido aos 2 de Dezembro de 2020 e válido até 2 de Dezembro de 2025, pela República de Moçambique, residente no bairro da Liberdade, n.º 162, quarteirão 9, município da Matola, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Scudetto Soluções e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1874, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do

território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- a) Selecção e colocação de pessoal;
- b) Empresa de trabalhos temporários e fornecimento de recursos humanos;
- c) Serviços de consultoria, venda e importação de material de escritório e hospitalar;
- d) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos;
- e) Comércio de eletrodomésticos;
- f) Comercialização de equipamentos de proteção individual;
- g) Serviço de limpezas gerais;
- h) Recolha e transporte de lixo comum e hospitalar;
- i) Fornecimento de produtos alimentares;
- j) Comércio de produtos de higiene e limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais) correspondentes a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 325.000,00MT (trezentos e vinte e cinco mil metcais), correspondente a (65%), pertencente ao sócio Michel Valter José;
- b) Uma quota no valor de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil metcais), correspondente a (35%), pertencente ao sócio Lucky Ernest Elias Ngomache.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e direcção-geral)

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Lucky Ernest Elias Ngomache, que foi nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) A direcção-geral da sociedade, o sócio Michel Valter José, que foi nomeado que foi nomeado director-geral com dispensa de caução.

Três) O administrador, o sócio Lucky Ernest Elias Ngomache, tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e do director-geral especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos sócios Michel Valter José (o director-geral), e Lucky Ernest Elias Ngomache (o administrador).

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sonnic Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101550753, uma entidade denominada Sonnic Travel, Limitada.

É celebrado o presente contrato social entre: Sónia de Sousa Romão Muxanga, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992417C, emitido aos 12 de Dezembro de 2019, natural de Cahora-Bassa, casada com Paulo Muxanga, em regime de separação de bens, residente no Distrito Municipal Ka-Mpfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere n.º 130-8E, na cidade de Maputo; e Nicolau Dinis Tembe, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400404095S, emitido aos 17 de Outubro de 2019, natural de Maputo, casado com Antoinette Wacilifa Yannick Omar, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente no distrito Municipal Ka-Mubucwana, bairro Magoanine-C, quarteirão 15, casa n.º 51, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sonnic Travel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal Ka-Mpfumo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 635, 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Consultoria em turismo, agenciamento de viagens e prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade pode exercer as operações que se associem directa ou indirectamente com o objecto acima mencionado ou que sejam de natureza tal que favoreçam e facilitem o desenvolvimento do objecto social o do crescimento comercial e operativo da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de, 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondentes a 95% por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia de Sousa Romão Muxanga;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 5% por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicolau Dinis Tembe.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para o efeito do disposto no número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência, na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Cinco) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Seis) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) Sem prejuízo de convenções que não sejam contrárias à lei, em caso de morte de um dos sócios, o cônjuge sobrevivente administrará a quota em nome dos herdeiros, até que seja decretada a partilha judicial.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Constituem órgãos da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer sócio mediante carta registada ou outra forma de comunicação com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores e gerentes;
- b) A aprovação do relatório de gestão das contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados;

c) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

d) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

e) Alteração do contrato de sociedade;

f) Propositura de acções judiciais contra administradores e gerentes;

g) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;

h) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cem mil meticais do capital social corresponde a um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de (oitenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores e gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) Até à realização da primeira assembleia geral, a administração da sociedade é exercida pelos sócios Sónia de Sousa Romão Muxanga e Nicolau Dinis Tembe, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de um dos administradores e de pelo menos um gerente, nas condições e limites dos poderes que lhe forem delegados;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos;
- c) Nos actos de mero expediente ou gestão diária, pela assinatura do director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleição dos corpos sociais)

O presidente, o secretário da mesa da assembleia geral e os administradores são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, por uma ou mais vezes, podendo estes ser ou não sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração dos administradores)

Um) A remuneração dos administradores é regida por contratos de trabalho celebrados entre estes e a empresa.

Dois) Os membros de mesa da assembleia geral (presidente e secretário) poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nele representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 16 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Supermercado Embondeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de oito de Setembro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101385868, a sociedade Supermercado Embondeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 8 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Supermercado Embondeiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda a retalho e a grosso de produtos da primeira necessidade, bebidas alcoólicas, refrigerante e produtos da pastelaria;
- b) Venda de produtos de beleza, higiene e limpeza;
- c) Importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o sócio único delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Edson Mesquita Xavier da Barca, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente na

cidade de Tete, no bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101706868I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 9 de Fevereiro de 2018, com NUIT 108666838.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Edson Mesquita Xavier da Barca, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taib*.

Zhizha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101550672, a entidade legal supra, constituída por Rita Fonseca Lopes da Silva, de nacionalidade Moçambicana, natural da Beira, residente no bairro Josina Machel, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105419507Q, emitido a onze de Novembro de dois mil e vinte e Inês Isabel Vieira Fernandes, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT000040371, emitido a vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zhizha, Limitada, e tem a sua sede no bairro Josina Machel, na cidade de Inhambane, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de gelados artesanais;
- b) Consultoria e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20 000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais, pertencentes às sócias:

- a) Rita Fonseca Lopes da Silva, com uma quota de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social;
- b) Inês Isabel Vieira Fernandes, com uma quota de dez mil meticais, representativa de 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre

que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal co instrumento d procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, seis de Junho de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 290,00MT